



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 20/2021
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

Considerando as disposições da Lei 13.019/14, art. 31, II do Decreto Municipal n.º 3.484/17, Lei Municipal n.º 4.341/21 e demais legislações aplicáveis, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal, Sr. Darci Sallet, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 20/2021, para a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA (APAE), inscrita no CNPJ sob nº 90.164.476/0001 – 50, situada a Rua Germano Hickmann, nº 907, Bairro Centro, na cidade de Augusto Pestana, Rio Grande do SUL – RS, no valor de R\$7.180,67 (sete mil, cento e oitenta reais e sessenta e sete centavos), recurso oriundo da transferência da Portaria n.º 378, de 07/05/2020, para execução das Metas propostas no Plano de Trabalho apresentado para a esta Administração Pública, sendo todas as metas vinculadas aos Programas da Assistência Social.

O objetivo da parceria é aprimorar/incrementar os serviços de habilitação e reabilitação já ofertados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social bem como, realizar visitas domiciliares aos alunos e familiares, fortalecer vínculos familiares e comunitários, integração e visibilidade social e inclusão social no mercado de trabalho.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 4.341/2021 e será suportada pela dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

A APAE de Augusto Pestana é a única Escola de Educação Especial no Município e que há mais de 30 anos desenvolve suas atividades ofertando atendimento educacional especializado e assistência social, sendo a única Escola que pode atingir no Município as metas previstas no plano de trabalho proposto, sendo que atualmente são atendidos 49 alunos, sendo 4 alunos/usuários em atendimento educacional especializado, 33 alunos /usuários em período de escolarização, destes 12 em turno inverso, na educação, oficinas e projetos.

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/04.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, por qualquer interessado, na forma do art. 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/14.

Augusto Pestana/RS, 1 de outubro de 2021.

**DARCI SALLET,
PREFEITO MUNICIPAL.**